GABINETE DO SECRETÁRIO
Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde
Avenida 1ª Radial, nº.586, Bloco 1, 4º andar, Setor Pedro Ludovico – CEP 74.820-300 – Goiânia – GO
Fone: (62) 3201-4481/4498
e-mail: secretariageral@saude.go.gov.br

PORTARIA Nº 096/2013-GAB/SES-GO

Institui o Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada do Estado de Goiás, estabelecendo as diretrizes e normas para sua implantação, execução, avaliação e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, e

Considerando as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, especialmente o o disposto nos art. 198 e 241 da Constituição Federal; e arts. 17, III e 35, III, da Lei nº 8.080/1990;

Considerando o art. 6º, da Lei Complementar nº 141/2012, o qual determina que os Estados devem investir, no mínimo, 12% (doze por cento), da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 155 e dos recursos de que tratam o art. 157, a alínea "a" do inciso I e o inciso II do caput do art. 159, todos da Constituição Federal, deduzidas as parcelas que forem transferidas aos respectivos Municípios;

Considerando o art. 5º, da Lei Estadual nº 17.797/2012, que dispõe sobre as transferências fundo a fundo do Fundo Estadual de Saúde e fundos municipais de saúde;

Considerando a exitosa execução da 1º Etapa do Plano de Fortalecimento da Atenção Hospitalar Regionalizada do Estado de Goiás, instituído pela Portaria nº 333/2011-GAB/SES-GO, especificamente o art. 5º, II, que prevê a 2º Etapa do mesmo plano;

Considerando que foram identificadas necessidades por atendimentos hospitalares e ambulatoriais de média e alta complexidade em áreas não abrangidas pela 1º Etapa do Plano de Fortalecimento;

Considerando a preeminente necessidade da Secretaria de Estado da Saúde em cofinanciar o custeio e investimento em unidades consideradas estratégicas para atendimento da demanda em média e alta complexidade;

Considerando a necessidade da incorporação e qualificação dos Serviços de Apoio Diagnóstico e Terapêutico – SADT em média e alta complexidade das unidades consideradas de referência regional;

digitador: gtorresj

Considerando que a SES/GO já está implantando a política de regionalização da rede de reabilitação física, psíquica e neuromuscular;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3098/2012, que aprovou a Etapa I do Plano de Ação da Rede de Atenção às Urgências do Estado de Goiás e Municípios;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3088/2011, que instituiu a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).;

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o **Plano de Fortalecimento na Atenção Especializada Regionalizada**, em substituição ao Plano de Fortalecimento da Atenção Hospitalar Regionalizada do Estado de Goiás, que tem como objetivo de ampliar e qualificar o acesso dos usuários do SUS à rede de saúde em média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial, por meio de unidades públicas ou privadas, conveniadas ou contratadas, observando o disposto no §1º do art. 199, da Constituição Federal.

Parágrafo único – Os recursos para custeio deste Plano são considerados de transferência obrigatória, conforme disposto no art. 6º, da Lei Complementar nº 141/2012.

Art. 2º. Os recursos disponibilizados para execução do Plano serão aplicados em:
I – Custeio de:
a - diárias de UTI;
b - unidades ambulatoriais com atendimento em média e alta complexidade;
c - unidades hospitalares com internações de média e alta complexidade;
d - unidades de atenção psicossocial;
e - unidades de reabilitação física, psíquica e neuromusculares; e
f - unidades pré-hospitalares de urgência.

II – Investimento em:
a – reforma e ampliação de unidade com atendimento em média a alta complexidade;
b – aquisição de equipamentos de apoio diagnóstico e terapêutico para unidades de média e alta complexidade; e
c – equipamentos para manutenção da vida.

§1º. Os recursos oriundos do **Plano de Fortalecimento da Atenção Especializada Regionalizada** serão transferidos do Fundo Estadual de Saúde aos fundos municipais de saúde onde as unidades contempladas estão localizadas, cabendo ao gestor municipal, celebrar a avença necessária para a transferência às unidades assistenciais participantes de tal plano, quando for o caso.

digitador: gtorresj

§2°. Os recursos disponibilizados não poderão ser gastos com:

I - taxas ou comissões de administração, gerências ou similares, ou, ainda, gratificações, consultorias, assessorias técnicas ou de qualquer espécie de remuneração adicional a servidor ou contratado que pertença aos quadros do beneficiário, de órgãos ou de Administrações Públicas Federal, Estaduais ou Municipais;

II – pagamento de aposentadorias e pensões;

III – assistência a saúde que não atenda ao princípio da universalidade;

IV – finalidade diversa do objeto ou da forma estabelecida do plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V – atribuições de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

VI – despesas com publicidade;

VII – despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualizações monetárias, inclusive referentes a pagamentos e recolhimentos efetuados fora dos prazos, ressalvadas as hipóteses constantes de legislações específicas; e

VIII – despesas em data anterior ou posterior a vigência do plano de trabalho, quando a ação não for de caráter continuado.

§3°. Na realização de investimentos o gestor/unidade beneficiada com os recursos oriundos deste Plano deverá observar o princípio da economicidade na aquisição do equipamento ou contratação do serviço, aplicando, no couber, o art. 64 da Lei Estadual n° 17.925/2012.

Art. 3°. As unidades de interesse e que se enquadrarem no Plano deverão apresentar plano de trabalho no qual haja detalhamento das atividades a serem desenvolvidas, contendo metas de atendimento a serem atingidas no caso de custeio e aquisição de equipamentos; ou cronograma de execução de obra de reforma e ampliação de unidade.

Art. 4°. O plano de trabalho será apresentado ao Secretário de Estado da Saúde, o qual o mandará autuá-lo e o remeterá para as áreas técnicas da SES/GO, segundo o tipo de proposta, sendo que no caso de reforma ou ampliação, é obrigatória manifestação da Superintendência de Vigilância em Saúde – SUVISA acerca do projeto arquitetônico que instrui o pedido.

§1°. Cada Superintendência deverá se manifestar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento do expediente ou processo, e, caso não o faça, o transcurso *in albis* do prazo será considerado como manifestação favorável.

§2° – A manifestação da SUVISA poderá ser suprida caso o projeto já tenha aprovação prévia dessa Superintendência.

§3° – As demais Superintendências se manifestarão segundo a pertinência temática, cabendo à Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde – SCATS a consolidação da proposta e emissão de parecer final quanto à viabilidade técnica do plano de trabalho.

digitador: gtorresj

§4° – Finalizada a fase de instrução técnica, o processo será remetido à Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças – SGPF que indicará os recursos orçamentários ou informará da impossibilidade da execução do plano de trabalho no exercício corrente.

§5° - Caso a unidade pleiteante beneficiária esteja sob gestão da SES/GO, a instrução processual poderá ser abreviada, emitindo-se um parecer em conjunto com técnico das Superintendências com pertinência temática afeta.

Art. 5°. Concluída a instrução processual, o plano de trabalho será remetido ao Secretário de Estado da Saúde que, por ato discricionário, autorizará sua execução ou determinará o sobrestamento por período não superior a 1 (um) ano.

Parágrafo único. Caso entenda necessário, antes de autorizar a execução do plano de trabalho, o Secretário poderá solicitar a manifestação da Advocacia Setorial, que se restringirá aos aspectos da legalidade e determinar a realização de diligências necessárias para saneamento do processo.

Art. 6°. Autorizada a execução do plano de trabalho, a Secretaria Geral da SES/GO elaborará a Portaria que homologa o plano e determina a transferência dos recursos pleiteados na modalidade fundo a fundo.

§1°. Em se tratando de plano de trabalho que tenha por objeto a aplicação de recursos em investimento, a vigência da Portaria cingir-se-á à conclusão da obra ou aquisição do equipamento.

§2°. Versando o plano de trabalho sobre custeio ou custeio e investimento, a vigência da portaria, quanto ao custeio, terá prorrogação automática, desde que haja manifestação pela continuidade emitida pelo beneficiário do recurso até 90 (noventa) dias antes do fim da vigência e haja parecer favorável quanto ao alcance satisfatório das metas do plano de trabalho.

§3°. A prorrogação automática a que se refere o parágrafo anterior ficará limitada à vigência do Plano Plurianual para o quadriênio 2012-2015, aprovado pela Lei Estadual n° 17.543/2012.

Art. 7°. Em havendo sobrestamento do processo, ao final do prazo assinalado pelo Secretário, o processo será remetido às áreas técnicas, nos termos do art. 4° desta Portaria, para reanálise e manutenção das manifestações ou modificação destas, em peça devidamente fundamentada.

Art. 8°. Remetido o processo contendo o plano de trabalho pela segunda vez, desde que todas as manifestações sejam favoráveis, o Secretário autorizará sua execução ou determinará seu arquivamento, observada a conveniência e oportunidade.

Art. 9°. Emitida a Portaria que homologa o plano de trabalho, o processo será remetido à SGPF para execução da despesa, na forma da lei.

digitador: gtorresj

Art. 10. O monitoramento e avaliação do cumprimento do plano de trabalho ficará a cargo da SCATS, que adotará a seguinte metodologia:

a – para cada meta existente no plano de trabalho será atribuída uma nota, que variará de 0 (zero) a 10 (dez), conforme o percentual de cumprimento, demonstrado na tabela abaixo:

Resultado obtido da meta	Nota atribuída
>95% até 100%	10
> 80% até 95%	9
> 70% até 80%	8
> 60% até 70%	7
> 50% até 60%	6
> 40% até 50%	5
> 30% até 40%	4
> 20% até 30%	3
> 10% até 20%	2
> 5% até 10%	1
< 5%	ZERO

b – atribuída a nota de cada meta, deverá ser feito o somatório das notas e feita a média aritmética simples das notas, para a atribuições do conceito, segundo tabela abaixo:

Média das notas das metas	Conceito
9,0 a 10 pontos	MUITO BOM
8,1 a 8,9	BOM
7,1 a 8,0	REGULAR
5,1 a 7,0	RUIM
<5,0	INSUFICIENTE

c – Além da avaliação do cumprimento das metas, dependendo da complexidade do plano de trabalho, poderá ser exigido ainda, parecer técnico específico quanto aos aspectos contábeis, observadas as normas do Conselho Federal de Contabilidade aplicáveis às auditorias independentes, Resolução CFC nº 820/1997

Art. 11 – Emitido o relatório de avaliação e devidamente aprovado pelo Superintendente da SCATS, haverá os seguintes encaminhamentos:

a – conceitos MUITO BOM e BOM – sugestão de manutenção da execução do plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 6º desta Portaria;

b – conceitos REGULAR e RUIM – instauração de ofício de auditoria, sob responsabilidade da Gerência de Auditoria – GA/SCATS para constatação das possíveis não conformidades na execução do planto de trabalho, cabendo ao Secretário de Estado da Saúde, em ato discricionário, a manutenção da execução do plano de trabalho.

C – conceito INSUFICIENTE – suspensão imediata dos repasse dos recursos e instauração de auditoria pela Gerência de Auditoria – GA/SCATS para apuração de responsabilização e instrução de Tomada de Contas Especial – TCE pela SES/GO, caso haja indício de malversação dos recursos transferidos.

Art. 12. Os resultados alcançados pela execução deste plano deverão ser reavaliados anualmente, visando revisar e aprimorar a presente Portaria, caso assim sugerir as áreas técnicas envolvidas.

Art. 13. As unidades de saúde contempladas pela 1º Etapa do Plano de Fortalecimento da Atenção Hospitalar Regionalizada do Estado de Goiás serão incluídas neste Plano, devendo realizar as adequações necessárias para o enquadramento dentro das normas desta Portaria.

Art. 14. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA e CUMPRA-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, em Goiânia, aos 22 dias do mês de março de 2013.

ANTONIO FALEIROS FILHO
Secretário de Estado da Saúde

digitador: gtorresj